



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 477/72, de 27 de Novembro, que altera várias disposições do Decreto-Lei n.º 36 977 (Lei Orgânica da Administração dos Portos do Douro e Leixões).

Ministério do Interior:

Portaria n.º 58/73:

Aprova o modelo de cartão de identidade a fornecer aos membros dos corpos gerentes e pessoal da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 59/73:

Fixa o limite da participação emolumentar a abonar durante o ano corrente ao pessoal auxiliar dos serviços de registo e do notariado.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 60/73:

Altera a redacção de várias disposições do Regulamento da Inscrição Marítima, Matricula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (R. I. M.), aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Chipre depositado o instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e da Convenção Postal Universal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 61/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para 1972.

Portaria n.º 62/73:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas o Decreto n.º 537/72, de 22 de Dezembro, que substitui os anexos I e II da Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar para 1972.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 63/73:

Estabelece o período de dois anos, prorrogável, para instalação do serviço de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 276, de 27 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 477/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, na nova redacção dada a vários artigos do Decreto-Lei n.º 36 977, onde se lê:

Art. 2.º
... até à ponte Guifões, ...

deve ler-se:

Art. 2.º
... até à ponte de Guifões, ...

Onde se lê:

Art. 15.º
4.º ... o seu pleno rendimento e que satisfazam ...

deve ler-se:

Art. 15.º
4.º ... o seu pleno rendimento e a que satisfazam ...

Onde se lê:

Art. 17.º
... à Administração-Geral do Porto de Lisboa, ...

deve ler-se:

Art. 17.º
... à Administração dos Portos do Douro e Leixões, ...

Onde se lê:

Art. 35.º
§ único. ... para os grupos 2.6, 3.3 e 3.16.

deve ler-se:

Art. 35.º
§ único. ... para os grupos 2.6, 3.3 e 3.20.

Onde se lê:

Art. 42.º
.....
g) Chefe do movimento e tráfego marítimos;

.....
§ 1.º A determinação dos cursos ...

deve ler-se:

Art. 42.º
.....
g) Chefe e adjunto do movimento e tráfego marítimos;
.....
§ único. A determinação dos cursos ...

Onde se lê:

Art. 58.º
... são as constantes da tabela I anexa ao presente decreto-lei ...

deve ler-se:

Art. 58.º
... são as constantes do mapa II anexo ao presente decreto-lei ...

Onde se lê:

Art. 79.º
... as funções de tesoureiros e outras ...
.....
§ 4.º ... com o artigo 58.º e a tabela I a que este artigo se refere.

deve ler-se:

Art. 79.º
... as funções de tesoureiro e outras ...
.....
§ 4.º ... com o artigo 58.º e mapa II a que este artigo se refere.

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê: «... a que os mesmos devem obedecer, ...», deve ler-se: «... a que os mesmos devem obedecer, ...»

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Portaria n.º 58/73
de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartão de identidade a fornecer aos membros dos corpos gerentes e pessoal da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

2.º O referido modelo terá uma faixa em diagonal, verde e vermelha, do canto superior direito ao canto inferior esquerdo, quando se destinar a uso de membros dos corpos gerentes e de pessoal com funções dirigentes ou de chefia.

Ministério do Interior, 17 de Dezembro de 1972. —
O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

(Frente)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
(EMPRESA PÚBLICA)

Cartão de Identidade

Nome

Categoria

O ADMINISTRADOR-GERAL,

(Verso)

(Assinatura do titular)

Aprovado pela Portaria n.º 58/73

(2 A8 — 74 mm × 105 mm)

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.